

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça na sessão de 16 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00081650,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, pelo aproveitamento da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, extinta pela Resolução GPGJ nº 1.697, de 24 de novembro de 2011, com sede na área territorial correspondente à do Foro Regional do Méier, e atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ n.º 1284, de 8 de março de 2005, e nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial abrangida pelos bairros de Del Castilho, Engenho da Rainha, Inhaúma, Higienópolis, Maria da Graça e Tomaz Coelho – XII RA, Abolição, Água Santa, Cachambi, Consolação, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins de Vasconcelos, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio Correia, São Francisco Xavier e Todos os Santos – XIII RA, Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta e Ricardo de Albuquerque – XXII RA, Barra da Tijuca, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena – XXIV RA, Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna – XXV RA, Jacarezinho e Vieira Fazenda – XXVIII RA, Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas e Vigário Geral – XXXI RA, compreendidos pelas **XII RA** – Inhaúma, **XIII RA** – Méier, **XXII RA** – Anchieta, **XXIV RA** – Barra da Tijuca, **XXV RA** – Pavuna, **XXVIII RA** – Jacarezinho e **XXXI RA** – Vigário Geral.

Art. 2º - Em consequência da criação do órgão de execução a que se refere o art. 1º:

I - A 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital passa a ter atribuição para atuar nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial abrangida pelos bairros Caju, Santo Cristo, Saúde e Gamboa – I RA, Aeroporto, Castelo, Centro, Fátima, Lapa e Praça Mauá – II RA, Catumbi, Cidade Nova, Estácio e Rio Comprido – III RA, Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá e Laranjeiras – IV RA, Copacabana e Leme – V RA, Gávea, Ipanema, Jardim Botânica, Lagoa, Leblon e São Conrado – VI RA, Benfica, São Cristóvão, Triagem e Vasco da Gama – VII RA, Paquetá – XXI RA, Santa Tereza – XXIII e Rocinha – XXVII RA, compreendidos pelas **I RA** – Portuária, **II RA** – Centro, **III RA** – Rio Comprido, **IV RA** – Botafogo, **V RA** – Copacabana, **VI RA** – Lagoa, **VII RA** – São Cristóvão, **XXI RA** – Ilha de Paquetá, **XXIII RA** – Santa Teresa e **XXVII RA** – Rocinha.

II - A 3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital passa a ter atribuição para atuar nos expedientes, procedimentos e processos relacionados

à área territorial abrangida pelos bairros Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira e Tijuca – VIII RA, Andaraí, Grajaú, Maracanã e Vila Isabel – IX RA, Bonsucesso, Olaria e Ramos – X RA, Brás de Pina, Penha e Penha Circular – XI RA, Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia (Ilha), Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá e Zumbi – XX RA, Complexo do Alemão – XXIX RA, Baixa do Sapateiro, Conjunto Pinheiros, Marcílio Dias, Maré, Nova Holanda, Parque União, Praia de Ramos, Roquete Pinto, Rubens Vaz, Timbaú, Vila do João, Vila Esperança e Vila Pinheiro – XXX RA, compreendidos pelas **VIII RA** – Tijuca, **IX RA** – Vila Isabel, **X RA** – Ramos, **XI RA** – Penha, **XX RA** – Ilha do Governador, **XXIX RA** – Complexo do Alemão e **XXX RA** – Complexo da Maré.

Art. 3º - Os expedientes, procedimentos e processos que versem sobre a violação do direito coletivo da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência cujo dano tenha repercussão em todo Município ou em todo Estado serão distribuídos, a partir do número de protocolo do sistema MGP do MPRJ, igualmente e sucessivamente, entre as Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, cabendo à 1ª Promotoria de Justiça os finais 0 e 1, à 2ª Promotoria de Justiça os finais 2 e 3, à 3ª Promotoria de Justiça os finais 4 e 5, à 4ª Promotoria de Justiça os finais 6 e 7 e à 5ª Promotoria de Justiça os finais 8 e 9.

Art. 4º - Os expedientes, procedimentos e processos referentes às entidades de atendimento a idosos serão da atribuição da Promotoria de Justiça que atue na área territorial correspondente ao bairro onde estiverem situadas.

Art. 5º - Serão remetidos às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 6º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça